



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Modelo de minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
RCO N° --/2024

(Ref. Dispensa de Licitação n° 006/2024 - Processo Licitatório n° 009/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **n° 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob n° 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, casado, portador do RG n° 5081297557 e do CPF n° 991.604.630-15, residente e domiciliado na Linha Cachoeirinha, Interior de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° -----, com -----, com sede na -----, neste ato representada por -----, -----, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório n° 009/2024, relativo a Dispensa de Licitação n° 006/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 09/2024 de Dispensa de Licitação n.º 06/2024, **pelo Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021**, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação n° 04/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços de Contratação de seguro RCO – Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário, para veículos de propriedade do Município de Engenho Velho, RS, destinados ao transporte coletivo de passageiros dos veículos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Anual do seguro R\$
01	Seguro RCO para os Veículos: -----	R\$
02	Seguro RCO para os Veículos: -----	R\$
03	Seguro RCO para os Veículos: -----	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

2.2 - Os serviços de seguros serão para os veículos de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, iniciar-se-á imediatamente á assinatura deste contrato.
2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.
3. Os objetos que se deu origem a este contrato são estimadas para um período de 12 (doze) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o Título III da Lei Federal 14.133/21.
4. A seguradora não poderá exigir perfil dos motoristas destinados pela municipalidade para a condução dos veículos que estão sendo segurados.
5. A apólice de seguro é o documento principal regulador das responsabilidades e obrigações de cada uma das partes, que terá como início sua vigência imediatamente a partir da assinatura do contrato e deverá ser fornecida ao Município em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, cobrindo os bens contra prejuízos decorrentes dos riscos previstos até o valor das importâncias seguradas e despesas devidamente comprovadas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, conforme os termos do Título III Lei Federal 14.133/21.
2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração,** reajuste ao preço proposto.
 - 2.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice com base em estimativa de mercado realizada pela Seguradora e verificado pelo Município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

então em vigor.

3. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada no Título III Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento, no valor total **de R\$ ----- (-----)** e será efetuado em uma única parcela.
2. O pagamento ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente da licitante ou pagamento de boleto, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.
6. Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;
 - b. Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Processo e no Contrato;
 - c. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado;
 - d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
 - e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Administração após sanadas todas as pendências citadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

f. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Contrato, no Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.

b. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**

c. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

d. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do Processo 009/2024/ dispensa de licitação 006/2024, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

e. Oferecer os serviços durante a validade da apólice, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

f. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

g. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Engenho Velho - RS.

h. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

i. Emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações produzidas durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

1. A prestação dos serviços técnicos de prestação de serviços de seguro RCO de veículos do Município de Engenho Velho - RS, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, através de Servidor designado.
2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidores Vera Danair Carpenedo para os veículos da SMEC e Glauca Conterato para os veículos da SMSSV devidamente designado(a) através de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903969 000000 1500 (Saúde)

0501 12 361 0007 2017 33903969 000000 1500 (Educação)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar, de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e sofrerá as penalidades cabíveis, a empresa que praticar quaisquer atos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de, ao invés de dar o contrato por rescindido, exigir da contratada pela infração de qualquer das cláusulas contratuais, uma multa equivalente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato por dia de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

1. Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
2. O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos Arts. 124 a 136 seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato vincula-se ao Processo de dispensa 009/2024, para todos os fins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, -- de -- de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal de Engenho Velho - RS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: